



**LEI DE Nº 3.892 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, por doação, terrenos urbanos pertencentes ao patrimônio público municipal, as empresas à DSG Distribuidora de Alimentos LTDA (Vó Ita Frios), Super Cola Indústria e Comércio LTDA e GHD DANTAS (Realize confecções)."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 019/2023, de autoria do Poder Executivo e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Currais Novos a transferir, por doação os terrenos urbanos, pertencentes ao patrimônio público municipal, assim especificados:

**I** - Lote 58 do loteamento industrial, situado à BR 226 – S/N – Zona de expansão urbana, DISTRITO INDUSTRIAL – SILVIO BEZERRA DE MELO, CURRAIS NOVOS/RN, matrícula 7.819, com área de 13.621,60 m<sup>2</sup>, com perímetro de 467,07 m, iniciando sua descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **E 773.400,97m** e **N 9.304.909,59m**, deste, segue confrontando com Lotes urbanos, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 88°24'46,4" e 120,05m até o vértice **P2**, de coordenadas **E 773.520,97m** e **N 9.304.912,91m**, deste, segue confrontando com Rua Projetada 05, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 180°00'00,0" e 115,17m até o vértice **P3**, de coordenadas **E 773.520,97m** e **N 9.304.797,74m**, deste, segue confrontando com Rua Projetada 02, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 270°00'00,0" e 120,00m até o vértice **P4**, de coordenadas **E 773.400,97m** e **N 9.304.797,74m**, deste, segue confrontando com Rua Projetada 04, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 0°00'00,0" e 111,85m até o vértice **P1**, de coordenadas **E 773.400,97m** e **N 9.304.909,59m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**II** - Lote 02 do loteamento industrial, situado à BR 226 – S/N – Zona de expansão urbana, DISTRITO INDUSTRIAL – SILVIO BEZERRA DE MELO, CURRAIS NOVOS/RN, matrícula 7.819, com área de 2.369,54m<sup>2</sup>, com perímetro de 195,05 m, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **E 773.129,52m** e **N 9.305.252,06m**, deste, segue confrontando com Lote 01, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 90°00'00,0" e 46,23m até o vértice **P2**, de coordenadas **E 773.175,75m** e **N 9.305.252,06m**, deste, segue confrontando com Rua Projetada 01, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 180°00'00,0" e 51,63m até o vértice **P3**, de coordenadas **E 773.175,75m** e **N 9.305.200,43m**, deste, segue confrontando com Lote 04, com os seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

azimutes planos e distâncias:  $270^{\circ}00'00,0''$  e 45,56m até o vértice **P4**, de coordenadas **E 773.130,19m** e **N 9.305.200,43m**, deste, segue confrontando com Depósito Maré Mansa, com os seguintes azimutes planos e distâncias:  $359^{\circ}15'19,4''$  e 51,63m até o vértice **P1**, de coordenadas **E 773.129,52m** e **N 9.305.252,06m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 24 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

**III** - Lote 08 do loteamento empresarial, situado à BR 427 – KM 02 – DISTRITO INDUSTRIAL – JOSÉ SIDERLEY DE MENESES, CURRAIS NOVOS/RN, com área de 801,82m<sup>2</sup>, com perímetro de 130,25 m, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **E 774.470,60m** e **N 9.305.038,12m**, deste, segue confrontando com Avenida Projetada 01, com os seguintes azimutes planos e distâncias:  $76^{\circ}26'03,0''$  e 16,66m até o vértice **P2**, de coordenadas **E 774.486,79m** e **N 9.305.042,03m**, deste, segue confrontando com Lote particular, com os seguintes azimutes planos e distâncias:  $173^{\circ}48'20,6''$  e 49,91m até o vértice **P3**, de coordenadas **E 774.492,18m** e **N 9.304.992,42m**, deste, segue confrontando com Joarimar Medeiros de Araújo, com os seguintes azimutes planos e distâncias:  $265^{\circ}58'26,0''$  e 16,54m até o vértice **P4**, de coordenadas **E 774.475,68m** e **N 9.304.991,26m**, deste, segue confrontando com Lote 07, com os seguintes azimutes planos e distâncias:  $353^{\circ}48'24,4''$  e 47,14m até o vértice **P1**, de coordenadas **E 774.470,60m** e **N 9.305.038,12m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 24 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

**Art. 2º** - Fica igualmente autorizada à doação dos terrenos formados a partir da subdivisão de que trata o artigo primeiro, em favor das seguintes empresas donatárias:

**I** – Terreno Urbano descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, em favor da empresa DSG Distribuidora de Alimentos LTDA, CNPJ: 08.797.179/0001-61 (Vó Ita Frios);

**II** - Terreno Urbano descrito no inciso II do artigo 1º desta lei, em favor da empresa SUPER COLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 47.366.850/0001-71;

**III** - Terreno Urbano descrito no inciso III do artigo 1º desta lei, em favor da empresa G H D Dantas (REALIZE CONFECÇÕES), CNPJ: 46.364.953/0001-30;

**Art. 3º** - Serão de inteira responsabilidade as despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação e demais atos necessários à efetivação da doação correrão à conta das empresas beneficiárias, obrigando-se o Município de Currais Novos a fornecer toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** - A donatária se obriga a contribuir, anualmente, para o Fundo Municipal de Cultura, com o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do bem recebido, a título de contrapartida, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único:** o referido prazo passa a contar da data de outorga da escritura de doação e o recolhimento da contribuição se dará no próximo exercício financeiro do ano da assinatura da escritura de doação.

**Art. 5º** - Serão de inteira responsabilidade as despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação e demais atos necessários à efetivação da doação correrão à conta das empresas beneficiárias, obrigando-se o Município de Currais Novos a fornecer toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a Escritura de Doação, para efeito do respectivo registro, cuja escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.

b) se o empreendimento do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;

c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

e) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 4º desta Lei.

§1º. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

§2º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo município de Currais Novos, às benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** - Havendo a necessidade de a empresa donatária oferecer o imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para construção de seu conjunto industrial e/ou aquisição de máquinas e equipamentos inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

doador, conforme o disposto no § 6º do art. 11 da Lei Municipal nº 3.698/2021 e art. 76, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 19 de outubro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito